

SANCIONADO COMO LEI Nº 2062/17  
DE 28/08/17  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeito Municipal de Capelinha

Aprovado em 23/08/17  
Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores

Gedalyo Fernandes De Araújo  
Presidente / PMDB

PROJETO DE LEI Nº 028/2017.

Esta Proposição Entrou Em Tramitação  
Na Data De: 07/08/17

Gedalyo Fernandes De Araújo  
Presidente / PMDB

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso da Secretaria Estadual de Educação destinada à construção de Escola Estadual e quadra poliesportiva e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, ao Estado de Minas Gerais, imóvel este localizado nesta cidade, na Avenida Holanda, s/nº, Bairro Jardim Aeroporto, com área total de **4.655,45m<sup>2</sup>**, (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: **Pela frente, 48,73m** (quarenta e oito metros e setenta e três centímetros), com a **Avenida Holanda**; **9,66m** (nove metros e sessenta e seis centímetros) com curva na concordância com a Rua Polônia; **pela lateral esquerda, 74,66m** (setenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros) confrontando com a **Rua Polônia**; **15,36m** (quinze metros e trinta e seis centímetros) em curva na concordância com a **Avenida Dinamarca**; pelos fundos **58,43m** (cinquenta e oito metros e quarenta e três centímetros) confrontando com a **Avenida Dinamarca**; **pela direita, 40,00m** (quarenta metros) mais **35,92m** (trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros) com a **Creche Proinfância**, **3,4m** (três metros e quatro centímetros) com acesso livre e **31,50m** (trinta e um metros e cinquenta centímetros) com a Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo Único- O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é remanescente da Quadra 12 do Jardim Aeroporto, registrado junto ao CRI-Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha/MG, sob a Matrícula nº **7.615**.

Art. 2º - A doação prevista no Art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o uma Escola Estadual com todas as dependências necessárias, além de uma quadra poliesportiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

Data 21/07/17 Hora 15:10

Recebido por

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Art. 3º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias após findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa, ainda que transitoriamente, daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º - Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 02(dois) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único- O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito em Escritura Pública junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.

Art. 7º- Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 26 de junho de 2017.

  
Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal